CONTRATO Nº 0140/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI E SAFIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.109.763/0001-80, com sede à Av. Francisco Drumonnd, s/n, CEP 42.800-970, Centro - Camaçari - Bahia, neste ato representado pelo Secretário da Educação. **MÁRCIO SILVA DAS NEVES**, portador do RG nº: 06704082-98 SSP-BA, inscrito no CPF n.º: 540.736.935-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **SAFIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA,** CNPJ/MF nº 06.887.204/0001-72, situada à Rua da Argila, nº 39 A, Alto da Cruz, Camaçari – BA, CEP: 42.804-009, neste ato representada por **RENATO CUNHA SOUTO,** portadora do RG nº 08.239.944.158 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 968.159.905-59 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no **Processo nº 00505.11.07.350.2025**, **Termo de Dispensa nº 0041/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, os quais as partes se sujeitam a cumprir e também sob os termos e condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 0390/2025** e na proposta apresentada pela Contratada, que são parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação emergencial por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Camaçari do Estado da Bahia, contando com motorista, sob demanda nos roteiros definidos previamente pelo contratante para atender aos alunos e professores que residem na zona rural e urbana, com uso de veículos tipo ônibus e micro ônibus urbanos com no máximo 15 (quinze) anos e Vans com no máximo 10 (anos) anos de fabricação (lote 02), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global do presente Contrato é de **11.273.248,64 (Onze Milhões, Duzentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais, sessenta e quatro centavos), a serem pagos em parcelas mensais estimadas no valor de R$ 1.878.874,77 (um milhão oitocentos e setenta e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos),** fixo e irreajustável, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4004 – TRANSPORTE ESCOLAR	33903900 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001001 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço e atesto da nota fiscal pela comissão de recebimento de materiais e serviços.

§ 1º Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

§ 2º Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido;

§ 3º A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária;

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo do contrato deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação em diário oficial, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do Contratante:

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.10 Efetuar o pagamento ajustado;

6.11 Fiscalizar a execução dos serviços;

6.12 Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais e/ou procedimentos aplicados;

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 A contratada deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte de passageiros sendo ônibus, micro-ônibus e vans, conforme a necessidade da região, objeto da contratação, após a assinatura do contrato.

7.2 A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas.

7.3 Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito.

7.4 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

7.5 Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

7.6 Cópia da carteira de habilitação dos condutores que realizarão o serviço.

7.7 Cópia do certificado válido de conclusão de curso de condução para a realização de transporte escolar.

7.8 Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos a serem empregados para a realização do serviço em dia com o órgão de trânsito do estado onde estes estão registrados.

7.9 Os veículos a serem apresentados na assinatura do Contrato deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da Contratada ou com contrato de cessão ou comodato em nome da licitante, admitindo-se situação de financiamento em sistema de LEASING, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura Contratada como Arrendatário.

7.10 Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito.

7.11 Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.

7.12 A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

7.13 A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

7.14 Todo o pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

7.15 Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa.

7.16 A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia nos relacionamentos entre colegas, passageiros e com os servidores da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

7.17 É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

7.18 A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

7.19 Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da Contratada.

7.20 Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

7.21 A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

7.22 A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

7.23 A Contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

7.24 Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

7.25 A Contratada deverá oferecer ao órgão gestor da contratante, meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento das faturas da Contratada, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota.

7.25 As faturas só serão pagas depois de conferidas e vistadas pelo órgão gestor.

7.27 A Contratada deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente a execução do contrato, devidamente acompanhada de planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação no sistema informatizado da SEDUC.

7.28 Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE.

7.29 Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município.

7.30 Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

7.31 Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação.

7.32 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.33 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.

7.34 Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

7.35 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa.

7.36 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.37 Arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).

7.38 Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, imediatamente, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito e normas neste termo de referência da Prefeitura Municipal de Camaçari.

7.39 Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar a contratante de tal fato.

7.40 Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o art. 6º inciso XLI, da Lei 14.133/20216.

7.41 Prestar os serviços na forma ajustada.

7.42 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados.

7.43 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.44 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais:

7.45 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

7.46 A presente prestação de serviço é intransferível, se o contrato for transferido, poderá ser rescindido unilateralmente.

7.47 Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE.

7.48 CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

I - Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita:

a) Utilizar veículo fora da padronização.

b) Fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados.

c) Conduzir o veículo trajado inadequadamente.

d) Omitir informações solicitadas pela Administração.

7.49 Deixar de fixar a autorização para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo.

7.50 A autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração.

7.51 Operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados.

7.52 Transportar aluno sem portar a carteira de identificação estudantil ou autorização emitida pela direção da escola.

7.53 Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa:

7.54 Desobedecer às orientações da fiscalização.

7.55 Faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral.

7.56 Abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários.

7.57 Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido.

7.58 Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza.

7.59 Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado.

7.60 Realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior.

7.61 Embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

7.62 Desobedecer às normas e regulamentos da Administração.

7.63 Não cumprir com os horários e rotas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

7.64 Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa:

7.65 Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido.

7.66 Alterar ou rasurar o selo de vistoria.

7.67 Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Adminis-

tração.

7.68 Negar a apresentação dos documentos à fiscalização.

7.69 Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração.

7.70 Transportar passageiros não autorizados pela Administração.

7.71 Trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança.

7.72 Conduzir veículos com imprudência ou negligência.

7.73 Parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração.

7.74 Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa e rescisão contratual, de acordo com o disposto neste termo de referência:

7.75 Deixar de operar os trajetos sem motivo ou justificativa.

7.76 Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado.

7.77 Trafegar com portas abertas. Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos.

7.78 Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares.

7.79 Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares.

7.80 Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar.

7.81 Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.

7.82 Praticar qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a má prestação dos serviços públicos.

7.83 Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração Municipal (a Secretaria da Educação) considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

7.84 Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 15.52, 15.61, 15.72 e 15.82 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

7.85 Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 10 (dez) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações. OBSERVAÇÃO: As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos e as infrações graves equivalem a 3 pontos.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3 O Contratante que incorrer em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

8.4.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

8.4.2 A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

8.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

9.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

9.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3 Indenizações e multas.

9.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A supervisão dos trabalhos, que inclui fiscalização, acompanhamento e avaliação dos mesmos, será de inteira responsabilidade da Secretaria de Educação.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

13.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTAMENTO

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia – Brasil, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

15.2 E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Camaçari - BA, 01 de agosto de 2025.

MÁRCIO SILVA DAS NEVES
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Márcio Silva das Neves
Secretário de Educação
Cad.: 8808-8

SAFIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
RENATO CUNHA SOUTO
CONTRATADA

CAMAÇARI
— Atos do Poder Executivo —
Diário Oficial do MUNICÍPIO

MUNICÍPIO, neste ato representado pela **Secretária de Desenvolvimento Social de Cidadania – SEDES** a Senhora **JEANE GLEIDE PINHEIRO DE SOUZA,** vem com fulcro na Cláusula Nona – Da Alteração (9.1, inciso II, b), do **Termo de Fomento 0008/2025 firmado com a ASSOCIAÇÃO VIVA A VIDA**, corroborado com o **Parecer PGM 892/2025,** para que a **CLÁUSULA QUINTA -DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS,** passa a ter a seguinte redação **" 5.2 O repasse ocorrerá até o 30º dia útil após assinatura do presente Termo , conforme prevê o Plano de Trabalho, ANEXO I"**

Camaçari - BA, 05 de agosto de 2025

JEANE GLEIDE PINHEIRO DE SOUZA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CIDADANIA
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

DICOMP

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA nº 0003/2025 (ELETRÔNICA)

A Comissão de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão para acolhimento e disputa referente à **CONCORRÊNCIA nº 0003/2025 (ELETRÔNICA)**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obras e Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, bem com Adaptações de Instalações Prediais nas Unidades da Secretaria de Saúde do Município de Camaçari/BA, fica **REPUBLICADA** para **Acolhimento**: 22/08/2025, a partir das 08h00min. **Disputa:** 25/08/2025, às 09h00min. Edital/Informações**: licitacoes-e2.bb.com.br.** ID BB**: 1073773.** Tel.: (71) 3621-6879. Camaçari/BA, 04 de agosto de 2025. Desirée Atta – Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 0124/2025 (ELETRÔNICO) – AVISO DE ABERTURA. Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos diversos, devido à necessidade da continuidade das ações em saúde do Município de Camaçari/BA. **Acolhimento: 15/08/2025** a partir das **08h00min**. **Disputa**: **18/08/2025 às 09h30min**. (Horário Brasília). Edital/Informações**: licitacoes-e2.bb.com.br.** Licitação **n.º:** 1076223**.** Tel.: (71) 3621-6776. Christian Moraes Pinheiro – Pregoeira da Comissão de Contratação.

PREGÃO N.º 0125/2025 (ELETRÔNICO) – AVISO DE ABERTURA. Objeto: Registro de preço para aquisição de aquisição de material hospitalar (avental 50gr, avental plástico impermeável, avental falso tecido, agulha múltipla e termômetro), para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do município de Camaçari-BA. **Acolhimento:** 18/08/2025 a partir das 08h00min. **Disputa**: 19/08/2025 às 09h00min. (Horário Brasília). Edital/Informações**: licitacoes-e2.bb.com.br.** Licitação **n.º:** 1076235**.** Tel.: (71) 3621-6776. Aline Oliveira da Silva Almeida – Pregoeira da Comissão de Contratação.

PREGÃO N.º 0126/2025 (ELETRÔNICO) – AVISO DE ABERTURA. Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos diversos, devido à necessidade da continuidade das ações em saúde do Município de Camaçari/BA. **Acolhimento: 18/08/2025** a partir das **08h00min**. **Disputa**: **19/08/2025 às 09h30min**. (Horário Brasília). Edital/Informações**: licitacoes-e2.bb.com.br.** Licitação **n.º:** 1076274. Tel.: (71) 3621-6776. Christian Moraes Pinheiro – Pregoeira da Comissão de Contratação.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão de Contratação informa que na publicação do Aviso de Retificação da **Concorrência 0004/2025.** Veiculada no Diário Oficial do Município de nº 2678, ano XXIII, de 01 de Agosto de 2025, Página 09 de 09.

ONDE SE LÊ:

31 de Agosto de 2025.

LEIA-SE:

31 de julho de 2025.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0041/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0041/2025. Processo nº **00505.11.07.350.2025**. Contratado: **SAFIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.** Objeto: Contratação emergencial por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Camaçari do Estado da Bahia, contando com motorista, sob demanda nos roteiros definidos previamente pelo contratante para atender aos alunos e professores que residem na zona rural e urbana, com uso de veículos tipo ônibus e micro ônibus urbanos com no máximo 15 (quinze) anos e Vans com no máximo 10 (anos) anos de fabricação (lote 02), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. **Valor: R$ 11.273.248,64 (Onze Milhões, Duzentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais, sessenta e quatro centavos).** Fundamentada no Artigo 75, Inciso VIII da LEI 14.133/2021. Data da homologação: 01/08/2025. MÁRCIO SILVA DAS NEVES - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO 0140/2025. TERMO DE DISPENSA Nº 0041/2025. Processo nº **00505.11.07.350.2025. Contratado: SAFIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.** Objeto: Contratação emergencial por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Camaçari do Estado da Bahia, contando com motorista, sob demanda nos roteiros definidos previamente pelo contratante para atender aos alunos e professores que residem na zona rural e urbana, com uso de veículos tipo ônibus e micro ônibus urbanos com no máximo 15 (quinze) anos e Vans com no máximo 10 (anos) anos de fabricação (lote 02), pelo período de 180

(cento e oitenta) dias. **Valor R$ 11.273.248,64 (Onze Milhões, Duzentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais, sessenta e quatro centavos). Fundamentada no Art. 75, Inciso VIII**, da Lei Federal nº. 14.133/2021. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 4004. **Elemento de Despesa:** 33903900, **Fonte de Recurso:** 15001001. **Data da Assinatura:** 01/08/2025– MÁRCIO SILVA DAS NEVES - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

ISSM

INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL

PORTARIA Nº 77/2025

Promove servidor ocupante de cargo de provimento efetivo/estatutário, dentro da mesma classe de cargos a que pertence, de NÍVEL I para NÍVEL II, nos termos do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Provimento Efetivo do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de Camaçari.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, em especial das especificadas nos termos da Lei Orgânica do Município de Camaçari; Lei Municipal nº. 407, de 30 de agosto de 1998; Lei Municipal nº. 874, de 04 de abril de 2008; Decreto Municipal nº. 4.742 de 09 de abril de 2009; Lei Municipal nº. 1.582/2019 e,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, conforme comprovação nos autos do Processo Administrativo nº. 00059.07.10.377.2025;

RESOLVE

Art.1º. Promover o servidor **LUIZ CLAUDIO SANTIAGO SANTOS**, matrícula nº 110026, ocupante do cargo de provimento efetivo/estatutário de Analista em Seguro Social, lotado na Diretoria de Previdência do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de Camaçari, de **NÍVEL I** para **NÍVEL II**, dentro da mesma classe de cargos ao qual pertence.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2025, data do requerimento.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CAMAÇARI, EM 30 DE JULHO DE 2025.

DULCE ALMEIDA NAZARÉ CAMPOS MOREIRA
DIRETORA SUPERINTENDENTE

Diário Oficial
Publicação da SEGOV

Destinado à publicação dos atos do Poder Executivo do Município de Camaçari, Estado da Bahia.

Endereço: Rua Francisco Drumond, S/N - Centro Administrativo
CEP: 42800-500 Camaçari - Bahia - Brasil
Tel.: (71) 3621-6685 / 6909

Edições on-line: **www.camacari.ba.gov.br/arquivos/diario-oficial/**

Luiz Carlos Caetano
Prefeito

Textos - Editoração Eletrônica:
Assessoria de Atos e Documentação - SEGOV

PROPOSTA



CONFERE COM ORIGINAL

Á PMC – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PREGÃO N.º 0052/2024 (ELETRÔNICO)
SAFIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Camaçari do Estado da Bahia, contando com motorista, sob demanda nos roteiros definidos previamente pelo contratante para atender aos alunos e professores que residem na zona rural e urbana, com uso de veículos tipo ônibus e micro ônibus urbanos com no máximo 15 (quinze) anos e Vans com no máximo 10 (anos) anos de fabricação. Para melhor viabilizar o gerenciamento e garantir a segurança operacional dos serviços, haverá 02 lotes para efeito desta licitação, sendo dois referentes aos roteiros escolares SEDE e COSTA, com roteiros definidos para atender todas as regiões do município de Camaçari. Haverá também pelos menos 10 (dez) Veículos com acessibilidade, com no mínimo 10 lugares destinados aos passageiros, sendo duas áreas reservadas para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

LOTE 02 - AREMBEPE, BARRA DO JACUIPE, MONTE GORDO, SEDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. VEICULOS (A)	U.F.	QTD. DIAS (B)	PER. (C)	KM ROTA (D)	KM DIA (E) = AxD	MEDIA VALOR UM KM (R$) (F)	VALOR DIA (R$) (G) = FxE	VALOR MÊS (R$) (H) = GxB	VALOR TOTAL (R$) HxC
1	L132	2	UN	20	6	39,66	79,32	R$ 16,16	R$ 1.282,18	R$ 25.643,69	R$ 153.862,13
2	L133	1	UN	20	6	20,89	20,89	R$ 26,67	R$ 557,15	R$ 11.142,91	R$ 66.857,49
3	L134	1	UN	20	6	21,72	21,72	R$ 26,08	R$ 566,37	R$ 11.327,47	R$ 67.964,84
4	L135	2	UN	20	6	39,10	78,20	R$ 16,36	R$ 1.279,37	R$ 25.587,36	R$ 153.524,15
5	L136	1	UN	20	6	70,10	70,10	R$ 10,71	R$ 750,71	R$ 15.014,19	R$ 90.085,17
6	L137	2	UN	20	6	25,68	51,36	R$ 23,26	R$ 1.194,63	R$ 23.892,67	R$ 143.356,03
7	L138	1	UN	20	6	53,24	53,24	R$ 12,63	R$ 672,39	R$ 13.447,85	R$ 80.687,13
8	L139	1	UN	20	6	38,98	38,98	R$ 16,34	R$ 636,81	R$ 12.736,25	R$ 76.417,53
9	L140	2	UN	20	6	35,20	70,40	R$ 17,39	R$ 1.224,26	R$ 24.485,12	R$ 146.910,72
10	L141	1	UN	20	6	25,64	25,64	R$ 23,33	R$ 598,28	R$ 11.965,50	R$ 71.793,03
11	L142	1	UN	20	6	39,94	39,94	R$ 16,11	R$ 643,34	R$ 12.866,80	R$ 77.200,80
12	L143	1	UN	20	6	7,60	7,60	R$ 66,20	R$ 503,12	R$ 10.062,31	R$ 60.373,89
13	L144	1	UN	20	6	7,04	7,04	R$ 70,62	R$ 497,20	R$ 9.943,98	R$ 59.663,91
14	L145	1	UN	20	6	11,22	11,22	R$ 46,62	R$ 523,08	R$ 10.461,60	R$ 62.769,63
15	L146	2	UN	20	6	13,26	26,52	R$ 39,18	R$ 1.039,05	R$ 20.781,07	R$ 124.686,43
16	L147	1	UN	20	6	22,00	22,00	R$ 26,07	R$ 573,50	R$ 11.470,02	R$ 68.820,15
17	L148	1	UN	20	6	7,68	7,68	R$ 65,68	R$ 504,43	R$ 10.088,56	R$ 60.531,39
18	L149	1	UN	20	6	45,60	45,60	R$ 14,59	R$ 665,13	R$ 13.302,68	R$ 79.816,11
19	L150	1	UN	20	6	2,62	2,62	R$ 183,59	R$ 481,01	R$ 9.620,21	R$ 57.721,29
20	L151	1	UN	20	6	34,86	34,86	R$ 17,45	R$ 608,29	R$ 12.165,89	R$ 72.995,37
21	L152	1	UN	20	6	18,00	18,00	R$ 29,88	R$ 537,90	R$ 10.758,01	R$ 64.548,09
22	L153	1	UN	20	6	15,08	15,08	R$ 35,91	R$ 541,51	R$ 10.830,13	R$ 64.980,81
23	L154	1	UN	20	6	13,16	13,16	R$ 39,96	R$ 525,91	R$ 10.518,23	R$ 63.109,41
24	L155	1	UN	20	6	10,32	10,32	R$ 49,55	R$ 511,32	R$ 10.226,32	R$ 61.357,95
25	L156	1	UN	20	6	23,08	23,08	R$ 25,23	R$ 582,28	R$ 11.645,52	R$ 69.873,15
26	L157	1	UN	20	6	76,40	76,40	R$ 9,75	R$ 745,25	R$ 14.904,91	R$ 89.429,49
27	L158	2	UN	20	6	20,18	40,36	R$ 27,73	R$ 1.119,06	R$ 22.381,18	R$ 134.287,07
28	L159	1	UN	20	6	15,42	15,42	R$ 35,02	R$ 539,97	R$ 10.799,36	R$ 64.796,19
29	L160	2	UN	20	6	18,50	37,00	R$ 29,37	R$ 1.086,62	R$ 21.732,45	R$ 130.394,69
30	L161	2	UN	20	6	11,08	22,16	R$ 46,69	R$ 1.034,61	R$ 20.692,11	R$ 124.152,65
31	L162	2	UN	20	6	16,06	32,12	R$ 33,76	R$ 1.084,26	R$ 21.685,22	R$ 130.111,31
32	L163	2	UN	20	6	16,68	33,36	R$ 32,87	R$ 1.096,38	R$ 21.927,53	R$ 131.565,17
33	L164	1	UN	20	6	12,08	12,08	R$ 62,41	R$ 753,91	R$ 15.078,13	R$ 90.468,80

Safira



200

34	L165	2	UN	20	6	16,90	33,80	R$ 32,59	R$ 1.101,38	R$ 22.027,55	R$ 132.165,29
35	L166	2	UN	20	6	13,26	26,52	R$ 39,46	R$ 1.046,57	R$ 20.931,42	R$ 125.588,51
36	L167	1	UN	20	6	100,22	100,22	R$ 8,46	R$ 847,45	R$ 16.948,90	R$ 101.693,43
37	L168	1	UN	20	6	43,50	43,50	R$ 15,01	R$ 653,03	R$ 13.060,56	R$ 78.363,39
38	L169	2	UN	20	6	18,08	36,16	R$ 29,91	R$ 1.081,60	R$ 21.632,06	R$ 129.792,35
39	L170	2	UN	20	6	12,04	24,08	R$ 42,56	R$ 1.024,95	R$ 20.498,97	R$ 122.993,81
40	L171	2	UN	20	6	12,94	25,88	R$ 39,70	R$ 1.027,34	R$ 20.546,74	R$ 123.280,43
41	L172	2	UN	20	6	16,82	33,64	R$ 32,74	R$ 1.101,40	R$ 22.028,00	R$ 132.167,99
42	L173	2	UN	20	6	6,60	13,20	R$ 75,00	R$ 990,06	R$ 19.801,20	R$ 118.807,19
43	L174	1	UN	20	6	14,52	14,52	R$ 36,57	R$ 531,05	R$ 10.620,90	R$ 63.725,43
44	L175	1	UN	20	6	44,60	44,60	R$ 14,92	R$ 665,49	R$ 13.309,79	R$ 79.858,77
45	L176	1	UN	20	6	25,64	25,64	R$ 23,29	R$ 597,13	R$ 11.942,65	R$ 71.655,93
46	L177	1	UN	20	6	32,86	32,86	R$ 24,88	R$ 817,66	R$ 16.353,28	R$ 98.119,70
47	L178	1	UN	20	6	39,66	39,66	R$ 16,13	R$ 639,60	R$ 12.792,01	R$ 76.752,08
48	L179	2	UN	20	6	39,10	78,20	R$ 16,30	R$ 1.274,89	R$ 25.497,79	R$ 152.986,74
49	L180	1	UN	20	6	25,68	25,68	R$ 23,45	R$ 602,15	R$ 12.042,96	R$ 72.257,78
50	L181	1	UN	20	6	53,24	53,24	R$ 12,72	R$ 676,95	R$ 13.538,95	R$ 81.233,72
51	L182	1	UN	20	6	38,98	38,98	R$ 16,38	R$ 638,39	R$ 12.767,81	R$ 76.606,88
52	L183	1	UN	20	6	35,20	35,20	R$ 17,64	R$ 621,03	R$ 12.420,63	R$ 74.523,80
53	L184	1	UN	20	6	25,64	25,64	R$ 23,31	R$ 597,75	R$ 11.955,04	R$ 71.730,26
54	L185	1	UN	20	6	39,94	39,94	R$ 16,14	R$ 644,61	R$ 12.892,28	R$ 77.353,70
55	L186	1	UN	20	6	7,60	7,60	R$ 66,09	R$ 502,28	R$ 10.045,67	R$ 60.274,04
56	L187	1	UN	20	6	7,04	7,04	R$ 70,41	R$ 495,69	R$ 9.913,79	R$ 59.482,76
57	L188	1	UN	20	6	11,22	11,22	R$ 46,45	R$ 521,13	R$ 10.422,60	R$ 62.535,62
58	L189	1	UN	20	6	13,26	13,26	R$ 39,59	R$ 525,00	R$ 10.499,94	R$ 62.999,66
59	L190	1	UN	20	6	22,00	22,00	R$ 25,72	R$ 565,86	R$ 11.317,20	R$ 67.903,22
60	L191	1	UN	20	6	7,68	7,68	R$ 66,33	R$ 509,45	R$ 10.188,90	R$ 61.133,42
61	L192	1	UN	20	6	45,60	45,60	R$ 14,66	R$ 668,51	R$ 13.370,29	R$ 80.221,76
62	L193	1	UN	20	6	2,62	2,62	R$ 186,61	R$ 488,91	R$ 9.778,17	R$ 58.669,04
63	L194	1	UN	20	6	18,00	18,00	R$ 29,91	R$ 538,47	R$ 10.769,38	R$ 64.616,30
64	L195	1	UN	20	6	15,08	15,08	R$ 35,47	R$ 534,86	R$ 10.697,21	R$ 64.183,28
65	L196	1	UN	20	6	13,16	13,16	R$ 39,48	R$ 519,59	R$ 10.391,78	R$ 62.350,70
66	L197	1	UN	20	6	10,32	10,32	R$ 49,84	R$ 514,39	R$ 10.287,86	R$ 61.727,18
67	L198	1	UN	20	6	15,42	15,42	R$ 35,39	R$ 545,72	R$ 10.914,40	R$ 65.486,42
68	L199	1	UN	20	6	18,50	18,50	R$ 29,50	R$ 545,76	R$ 10.915,22	R$ 65.491,34
69	L200	1	UN	20	6	11,08	11,08	R$ 47,15	R$ 522,48	R$ 10.449,50	R$ 62.697,02
70	L201	1	UN	20	6	16,06	16,06	R$ 34,30	R$ 550,81	R$ 11.016,25	R$ 66.097,52
71	L202	1	UN	20	6	16,68	16,68	R$ 33,45	R$ 557,95	R$ 11.158,97	R$ 66.953,84
72	L203	1	UN	20	6	12,08	12,08	R$ 63,19	R$ 763,35	R$ 15.266,94	R$ 91.601,66
73	L204	2	UN	20	6	13,26	26,52	R$ 39,33	R$ 1.043,14	R$ 20.862,77	R$ 125.176,61
74	L205	2	UN	20	6	11,08	22,16	R$ 46,79	R$ 1.036,92	R$ 20.738,37	R$ 124.430,21
75	L206	2	UN	20	6	35,20	70,40	R$ 17,46	R$ 1.229,16	R$ 24.583,12	R$ 147.498,71
76	L207	2	UN	20	6	16,06	32,12	R$ 34,08	R$ 1.094,62	R$ 21.892,34	R$ 131.354,03
77	L208	1	UN	20	6	39,94	39,94	R$ 16,08	R$ 642,11	R$ 12.842,29	R$ 77.053,77
78	L209	1	UN	20	6	76,40	76,40	R$ 9,83	R$ 751,01	R$ 15.020,11	R$ 90.120,69
79	L210	1	UN	20	6	38,98	38,98	R$ 16,38	R$ 638,56	R$ 12.771,21	R$ 76.627,29
80	L211	1	UN	20	6	20,89	20,89	R$ 26,74	R$ 558,57	R$ 11.171,40	R$ 67.028,43
81	L212	1	UN	20	6	21,72	21,72	R$ 26,08	R$ 566,37	R$ 11.327,47	R$ 67.964,84
82	L213	1	UN	20	6	100,22	100,22	R$ 8,57	R$ 858,50	R$ 17.170,04	R$ 103.020,27
83	L214	1	UN	20	6	70,10	70,10	R$ 10,68	R$ 748,96	R$ 14.979,12	R$ 89.874,75
84	L215	1	UN	20	6	25,64	25,64	R$ 23,17	R$ 594,20	R$ 11.883,94	R$ 71.303,67
85	L216	2	UN	20	6	16,82	33,64	R$ 32,85	R$ 1.105,04	R$ 22.100,81	R$ 132.604,85
86	L217	2	UN	20	6	12,94	25,88	R$ 40,31	R$ 1.043,26	R$ 20.865,16	R$ 125.190,95
87	L218	2	UN	20	6	16,68	33,36	R$ 32,93	R$ 1.098,45	R$ 21.969,10	R$ 131.814,59
88	L219	2	UN	20	6	16,90	33,80	R$ 32,69	R$ 1.105,02	R$ 22.100,38	R$ 132.602,27
89	L220	1	UN	20	6	15,42	15,42	R$ 35,30	R$ 544,36	R$ 10.887,19	R$ 65.323,17
90	L221	1	UN	20	6	43,50	43,50	R$ 15,06	R$ 655,03	R$ 13.100,67	R$ 78.604,05

Rua Argila, nº 39-A - Alto do Triângulo
Camaçari - Bahia
Tels.: (71) 3621-2392 / 3622-6353
E-mail: transporte@safiraturismo.com.br

CONFERE COM ORIGINAL

Safira



91	L222	1	UN	20	6	14,52	14,52	R$ 37,10	R$ 538,76	R$ 10.775,13	R$ 64.650,81
92	L223	2	UN	20	6	13,26	26,52	R$ 39,72	R$ 1.053,33	R$ 21.066,68	R$ 126.400,07
93	L224	1	UN	20	6	53,24	53,24	R$ 12,84	R$ 683,35	R$ 13.667,06	R$ 82.002,39
94	L225	2	UN	20	6	25,68	51,36	R$ 23,11	R$ 1.186,92	R$ 23.738,39	R$ 142.430,33
95	L226	1	UN	20	6	22,00	22,00	R$ 25,82	R$ 568,14	R$ 11.362,82	R$ 68.176,95
96	L227	1	UN	20	6	18,00	18,00	R$ 28,67	R$ 516,02	R$ 10.320,48	R$ 61.922,91
97	L228	1	UN	20	6	45,60	45,60	R$ 14,46	R$ 659,47	R$ 13.189,31	R$ 79.135,89
98	L229	1	UN	20	6	34,86	34,86	R$ 17,53	R$ 611,22	R$ 12.224,49	R$ 73.346,97
99	L230	1	UN	20	6	39,10	39,10	R$ 16,38	R$ 640,33	R$ 12.806,62	R$ 76.839,75
100	L231	1	UN	20	6	7,68	7,68	R$ 66,32	R$ 509,37	R$ 10.187,47	R$ 61.124,85
101	L232	2	UN	20	6	39,66	79,32	R$ 16,06	R$ 1.274,15	R$ 25.482,97	R$ 152.897,81
102	L233	1	UN	20	6	2,62	2,62	R$ 183,59	R$ 481,01	R$ 9.620,21	R$ 57.721,29
103	L234	1	UN	20	6	13,16	13,16	R$ 39,77	R$ 523,36	R$ 10.467,22	R$ 62.803,35
104	L235	1	UN	20	6	23,08	23,08	R$ 25,16	R$ 580,66	R$ 11.613,16	R$ 69.678,99
105	L236	1	UN	20	6	32,86	32,86	R$ 24,94	R$ 819,45	R$ 16.389,00	R$ 98.334,02
106	L237	1	UN	20	6	25,64	25,64	R$ 23,32	R$ 598,02	R$ 11.960,47	R$ 71.762,85
107	L238	2	UN	20	6	18,50	37,00	R$ 29,57	R$ 1.094,03	R$ 21.880,61	R$ 131.283,65
108	L239	2	UN	20	6	12,04	24,08	R$ 42,48	R$ 1.022,98	R$ 20.459,65	R$ 122.757,89
109	L240	2	UN	20	6	20,18	40,36	R$ 27,46	R$ 1.108,46	R$ 22.169,25	R$ 133.015,49
110	L241	1	UN	20	6	7,60	7,60	R$ 65,79	R$ 500,03	R$ 10.000,51	R$ 60.003,09
111	L242	1	UN	20	6	43,68	43,68	R$ 14,92	R$ 651,71	R$ 13.034,12	R$ 78.204,75
112	L243	1	UN	20	6	11,22	11,22	R$ 46,46	R$ 521,31	R$ 10.426,29	R$ 62.557,77
113	L244	2	UN	20	6	18,08	36,16	R$ 29,81	R$ 1.077,79	R$ 21.555,83	R$ 129.334,97
114	L245	1	UN	20	6	7,04	7,04	R$ 71,26	R$ 501,65	R$ 10.033,07	R$ 60.198,45
115	L246	1	UN	20	6	10,32	10,32	R$ 49,21	R$ 507,85	R$ 10.157,05	R$ 60.942,33
116	L247	1	UN	20	6	44,60	44,60	R$ 14,81	R$ 660,47	R$ 13.209,49	R$ 79.256,97
117	L248	1	UN	20	6	15,08	15,08	R$ 36,08	R$ 544,08	R$ 10.881,69	R$ 65.290,17
118	E8	1	UN	40	6	40,00	40,00	R$ 31,73	R$ 1.269,32	R$ 50.772,70	R$ 304.636,19
119	E9	1	UN	16	6	55,86	55,86	R$ 23,57	R$ 1.316,60	R$ 21.065,56	R$ 126.393,36
120	E10	1	UN	16	6	68,40	68,40	R$ 19,30	R$ 1.319,88	R$ 21.118,12	R$ 126.708,72
121	E11	1	UN	16	6	38,00	38,00	R$ 32,75	R$ 1.244,41	R$ 19.910,64	R$ 119.463,84
122	E12	1	UN	4	6	60,00	60,00	R$ 22,54	R$ 1.352,33	R$ 5.409,32	R$ 32.455,95
123	E13	1	UN	16	6	90,00	90,00	R$ 17,68	R$ 1.590,93	R$ 25.454,82	R$ 152.728,92
VALOR GLOBAL MENSAL R$ (Um milhão, Oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais, setenta e sete centavos)										**R$ 1.878.874,77**	**R$ 11.273.248,64**
VALOR GLOBAL 06 MESES (Onze Milhões, Duzentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais, sessenta e quatro centavos)											

Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do edital e seus anexos e que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: os custos com seus profissionais envolvidos na execução do objeto da licitação; tributos; emolumentos; contribuições sociais, fiscais e parafiscais; fretes para entrega de quaisquer materiais CIF/Camaçari; seguros; encargos sociais e trabalhistas; equipamentos de proteção individual e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

VALIDADE DA PROPOSTA – 120 DIAS

Prazos de entrega conforme indicado no campo IV – Dados do Edital. Condições de pagamento conforme indicado no campo VI – Dados do Edital

ORIGINAL

Rua Argila, nº 39-A - Alto do Triângulo
Camaçari - Bahia
Tels.: (71) 3621-2392 / 3622-6353
E-mail: transporte@safiraturismo.com.br

Safira



202

Camaçari-Ba, 31 de julho de 2025

Safira Transportes e Turismo Ltda
Renato Cunha Souto
(71) 99952-8168

CONFERE COM O ORIGINAL

Rua Argila, nº 39-A - Alto do Triângulo
Camaçari - Bahia
Tels.: (71) **3621-2392 / 3622-6353**
E-mail: **transporte@safiraturismo.com.br**

www.safiraturismo.com.br